



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

## LEI Nº. 3.842 DE 07 DE MAIO DE 2025

*Ratifica as metas e diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Nova Odessa.*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Nova Odessa, abrangendo o manejo de resíduos sólidos, a gestão de drenagem urbana e manejo de águas, o tratamento de água e o esgotamento sanitário no Município de Nova Odessa, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), a Lei Federal nº 11.445/2007 e demais legislações correlatas.

**Art. 2º.** O PMSB tem como objetivos:

I- Garantir a gestão integrada e eficiente dos sistemas de saneamento no município;

II — Universalizar o acesso aos serviços de água tratada e coleta de esgoto até 2035;

III — Promover soluções ambientalmente sustentáveis para o manejo de águas pluviais urbanas;

IV — Ampliar a coleta seletiva, a reciclagem e o aproveitamento de resíduos orgânicos;

V— Erradicar lixões e promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

VI — Estimular a educação ambiental e a conscientização pública.



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

## CAPÍTULO II - DAS METAS E DIRETRIZES

**Art. 3º.** As metas do PMSB incluem:

I — Garantir a distribuição de água potável para 100% da população urbana até 2030;

II — Ampliar a cobertura de coleta e tratamento de esgoto para 95% das residências até 2035;

III — Implementar soluções de drenagem urbana e manejo de águas pluviais, priorizando a redução de alagamentos e o uso de infraestruturas verdes;

IV — Ampliar a cobertura da coleta seletiva para 100% da população urbana até 2030;

V — Reduzir a geração per capita de resíduos sólidos domiciliares em 10% até 2040;

VI — Implantar usinas de compostagem para resíduos orgânicos até 2027;

VII — Estabelecer pontos de entrega voluntária (PEVs) para coleta seletiva em todos os bairros até 2025.

**Art. 4º.** As diretrizes para implementação do PMSB são:

I — Promover a integração entre os setores públicos e privados para viabilizar soluções econômicas e sustentáveis;

II — Estimular a formação de cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

III — Adotar práticas de planejamento urbano que previnam alagamentos e incentivem a infiltração de águas pluviais;

IV — Incentivar a logística reversa para produtos como pilhas, baterias, óleo de cozinha, lâmpadas e eletroeletrônicos;

V — Realizar campanhas permanentes de educação ambiental, com foco na população escolar e comunidades locais.



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

## CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 5º.** A gestão do PMSB será realizada por uma estrutura organizacional composta por:

I — Um Comitê Gestor de Saneamento Básico (CGSB), vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Parques, Jardins, Agricultura e Recursos Hídricos, que será nomeado pelo Prefeito Municipal de Nova Odessa.

II — Parcerias com o Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos (CONSIMARES) para destinação final e tratamento de resíduos;

III — Colaboração com a Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa (CODEN) para ampliação e manutenção dos sistemas de água e esgoto;

IV — Associações de catadores para a coleta seletiva e triagem.

**Art. 6º.** O CGSB terá as seguintes atribuições:

I — Coordenar e monitorar a implementação do PMSB;

II — Elaborar relatórios anuais de desempenho e propor revisões ao plano;

III — Promover a articulação entre os órgãos municipais, estaduais e federais envolvidos;

IV — Fomentar estudos e projetos que busquem soluções inovadoras e sustentáveis para os desafios do saneamento.

## CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS E FINANCIAMENTO

**Art. 7º.** As ações do PMSB serão financiadas por:

I — Recursos próprios do orçamento municipal;

II — Repasse de recursos estaduais e federais;

III — Parcerias público-privadas (PPPs) e consórcios intermunicipais;

IV — Taxas de manejo de resíduos sólidos;



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

V — Fontes de financiamento internacionais e programas de incentivo governamentais.

## CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º.** Visando a consecução desta Lei, fica integrado a esse dispositivo legal o Plano de Saneamento Básico Anexo.

**Art. 9º.** O PMSB será revisado a cada 4 (quatro) anos, com base nos resultados obtidos e nas demandas futuras.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 07 DE MAIO DE 2025

NO DIA 15/05/25 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
NA IMPRESSÃO DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA  
NA SECRETARIA DE PREFEITURA, CONFORME DETERMINA  
O ART. 5º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Larissa Bougentino de Lima

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER  
PREFEITO MUNICIPAL